



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços de que trata o presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

PROCESSO – PP/TRT/ACS/08/2010

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em áudio e vídeo, conforme especificações contidas neste edital.
<b>TIPO:</b>	<i>MENOR PREÇO GLOBAL</i>
<b>EXECUÇÃO REGIME</b>	<i>INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</i>

<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO</b>
01 DE MARÇO DE 2012
13 HORAS

<b>DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES</b>
01 DE MARÇO DE 2012
13:30 HORAS

<b>OBTENÇÃO DO EDITAL</b>	
TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA DOS GOITACASES, 1475, 9º ANDAR, BARRO PRETO – BH/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 10 ÀS 18 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: <a href="http://www.trt3.jus.br">www.trt3.jus.br</a> (consultas/licitações) e/ou <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .

**ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

Edital com 91 páginas (incluindo os anexos I a VI) e minuta contratual

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [licitacao@trt3.jus.br](mailto:licitacao@trt3.jus.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

ÍNDICE:

- ITEM 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ITEM 2 – OBJETO
- ITEM 3 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ITEM 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"
- ITEM 7 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO
- ITEM 8 – SESSÃO DE LANCES
- ITEM 9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 10 – HABILITAÇÃO
- ITEM 11 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 12 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 13 - NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO
- ITEM 14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ITEM 15 – REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS
- ITEM 16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- ITEM 17 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- ITEM 18 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- ITEM 19 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
- ITEM 20 – GARANTIA
- ITEM 21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- ITEM 22 – SANÇÕES
- ITEM 23 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS.
- ITEM 24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
- ANEXO V – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
- ANEXO VI – RESOLUÇÃO Nº 98, 10/11/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitações, constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005.
- 1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **2 – OBJETO:**

- 2.1 - Contratação de empresa especializada em áudio e vídeo, cuja atividade preponderante seja nessas especialidades, para a prestação de serviços de filmagem, captura, operação em mesa de corte, e transmissão, via *internet*, de imagens e de áudio, conforme especificações contidas neste edital.

### **3 – TERMO DE REFERÊNCIA**

- 3.1 - O Termo de Referência constitui o Anexo III, que configura como parte integrante deste Edital.

### **4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias deste Tribunal. PTRES: 042480-339037.



## **5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

5.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

5.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, Anexo V.



- f) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- g) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes da contratante, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

#### **6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e":**

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

- 6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poder para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.
- 6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

- 6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.
- 6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7 - As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

## **7 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

7.1.1 - **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos **requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06** sujeitará o licitante às **sanções estabelecidas em lei**.



- 7.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e” e consignar apenas o Valor Global ANUAL, conforme planilha de formação de preços, Anexo IV. O valor deverá estar expresso em moeda nacional e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, insumos e demais encargos.
- 7.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 7.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.7 – **Somente o licitante arrematante** deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 11.4 contendo as informações:
- 7.7.1 – A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 7.7.2 – A relação dos materiais, equipamentos e insumos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.



7.7.3 – A proposta comercial deverá conter a composição detalhada e completa do posto, conforme constante nos Anexos III e IV, contendo o número de funcionários, dias trabalhados, carga horária e demais detalhes necessários para verificação da proposta.

7.8 – A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual. Promovendo as substituições necessárias, quando requeridas pela fiscalização.

7.9 – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

## **8 – SESSÃO DE LANCES:**

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.





- 8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.
- 8.10 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até o encerramento, com a adjudicação do objeto e homologação,



ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

## **9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1 – Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
- 9.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93, ou ainda:
- a) Contenha vício insanável ou ilegalidades;
  - b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - d) Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.5 – Consideram-se preços que sejam manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, previstos no art. 29 do IN nº 02/2008 do MPOG, (alterada pelo IN nº 03/2009):

- a) Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.7– Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 9.9 – Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.11 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC n.º 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
  - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
  - c) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.12 – Se, a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação. Verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

do licitante convocado, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

9.12.1 – Será aplicado à empresa arrematante, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o direito de preferência reservado às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma prevista na L C 123/2006 e no subitem 9.11 deste Edital.

- Neste caso, a ME ou EPP convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de uma hora a contar da convocação, enviando, neste mesmo prazo, os documentos conforme subitem 11.2 do Edital.

9.13 - Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via *chat*, comunicando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

9.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.15 - Após a declaração do vencedor do pregão e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.15.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.16 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do



Pregão constarão no sítio onde será realizado o certame e da ata divulgada no sistema eletrônico.

## **10 – DA HABILITAÇÃO:**

10.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;

10.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 9.15, deste Edital.

10.4 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

10.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10.5 – A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro empresarial, em se tratando de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.6 – A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.



d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.

- A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 10.14 do Edital.

10.7 – A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Um ou mais de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracteriza que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviço pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com a natureza dos serviços que figuram como objeto deste edital, conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.
- b) Declaração formal do licitante de disponibilidade de pessoal técnico especializado previsto nas especificações técnicas, inseridas no subitem 1.6 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital, nos termos do § 6º, do art. 30, da Lei 8.666/93.
- c) Declaração formal, fornecida pelo licitante, de que manterá, durante a vigência do contrato, na Cidade de Belo Horizonte, escritório para representação com funcionamento de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- d) Atestado de visita técnica, comprovando a visita do técnico responsável da empresa às instalações deste Tribunal.
  - A visita técnica deverá ser agendada com as servidoras Rachel e Solange Barbi pelo telefone (31) 3228-7300 ou pelo e-mail [audiovideo@trt3.jus.br](mailto:audiovideo@trt3.jus.br).

10.8 – A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:
- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
  - *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
  - *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

**AC = ATIVO CIRCULANTE**

**AT = ATIVO TOTAL**

**RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**PC = PASSIVO CIRCULANTE**

**ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

10.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

10.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e DRE assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela elaboração, todos devidamente identificados pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC n. 1.330/2011, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

10.9 – No decorrer desta fase de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio [WWW.portaltransparencia.gov.br](http://WWW.portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

10.10 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada e estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão). Sendo que os documentos emitidos por meio eletrônico estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet.

10.11 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

10.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

10.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

10.14 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de



certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

**11 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

11.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, **conforme seja cadastrado ou não no SICAF.**

11.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

11.2 – O arrematante deverá enviar, por meio eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora depois de encerrada a sessão de lances:

- a) Anexo I, que deverá ser inserido no sítio de licitações-e;
- b) Documentos exigidos para habilitação no item 10 do Edital, **que não estejam contemplados no SICAF**, tais como os documentos de qualificação técnica, ou que estejam com validade vencida;
- c) Todos os documentos de habilitação enumerados no item 10 do Edital, **caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF.**

11.2.1 – Se a oferta não for aceitável ou o arrematante não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.2.2 – O licitante subsequente, **quando convocado pelo Pregoeiro, deverá remeter, em até uma 1 hora da convocação, os documentos enumerados nas alíneas a - b- c do item 11.2** acima.

- A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

11.2.3 – Qualquer outro meio usado para envio dos documentos e da proposta diverso daquele previsto acima deverá ser autorizado pelo pregoeiro.

11.3 – Os documentos remetidos por meio eletrônico ou via fac-símile e a proposta ajustada ao valor do lance deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do dia do término da sessão de lances ou da solicitação do Pregoeiro, para o endereço Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052.

11.4 – A proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá conter a especificação completa do serviço e os dados da licitante adjudicatária, tais como:

- a) razão social, número do CNPJ;
- b) dados bancários: nome e número do banco onde mantém conta, número da agência e da conta corrente;
- c) Cópia das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes. Estes documentos poderão ser apresentados em cópia simples e terão sua autenticidade verificada na internet.

11.4.1 – A proposta ajusta do valor do lance, em hipótese alguma, poderá ser superior ao menor lance ofertado pela empresa e deverá observar a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários, (não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excell, pois acarretará em diferença no valor final).

11.4.2 - A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço. Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos por acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

11.5 - Para fins de assinatura da proposta e do instrumento contratual a empresa adjudicatária deverá indicar o nome e o número do CPF do representante.

- Caso o representante indicado não for aquele credenciado no licitacoes-e ou, ainda, não figure como sócio empresário, o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro procuração por instrumento público ou particular concedendo-lhe poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.6 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio licitacoes-e em “Introdução às Regras do Jogo”.

## **12 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que atender a todas as condições de habilitação, apresentar a proposta de menor valor, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas, e esteja dentro do limite do valor estimado.

12.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



### **13 - NOTA DE EMPENHO E CONTRATO**

13.1 – Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região convocará o adjudicatário para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho.

13.1.1 – As convocações de que trata o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/2005.

13.1.2 – Os documentos tratados neste item poderão ser retirados nas dependências deste Tribunal ou enviados por meio eletrônico ao adjudicatário, que deverá assiná-los e devolvê-los no prazo acima estabelecido.

Endereços para retirada:

- Nota de Empenho: Rua dos Goitacases, 1475, 9º andar, Belo Horizonte – MG, telefone (31) 3238-7805;
- Contrato: Rua Desembargador Drumond, 41 – 13º andar, Bairro Funcionários – BH/MG, telefone (31) 3215-7040.

13.2 – No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor, apresentará, os documentos comprobatórios de que a atende aos requisitos relativos às alíneas “b” e “c” do subitem 10.7, por meio dos seguintes documentos:

a) Declaração formal e explícita da equipe técnica, contendo o nome dos técnicos, a categoria profissional a qual pertence, de acordo com o especificado no subitem 1.6 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital;

b) Endereço do escritório para representação, na Cidade de Belo Horizonte, com o horário de funcionamento.

13.2.1 – O não atendimento aos requisitos acima caracteriza descumprimento das condições de habilitação, estando adjudicatário sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

13.3 - O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

13.4- Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

13.5 – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009 (Anexos III, IV, V, VI, VIII, e IX);
- b) assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização (Anexo VII, Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009);

#### **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

14.2 - Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.



- 14.3 - O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 14.4 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

### **15. REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

- 15.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o art. 5º do Dec.2.271/97 e com os dispositivos aplicáveis da IN 03/2009.
- 15.2 - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
- 15.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, conversão ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
- a) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.
- 15.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 15.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos seguintes documentos:





- a) Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo vigente;
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação.

15.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.7 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

15.8 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.9 - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.10 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

15.11 - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



15.12 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.  
c.1). Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.13 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.14 - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

- a) na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

15.15 – A CONTRATADA deverá observar, ainda, que a repactuação será admitida conforme determina a Instrução nº 03, de 15 de outubro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15.16 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com conseqüências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

## **16 – DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 - As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital, com relevância os itens 06, 07 e 08 do referido documento, e na minuta do instrumento de contrato.

16.2 – **É vedado à CONTRATADA:**

- a) Divulgar ou permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso referente aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- b) Dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito dos equipamentos de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

16.3 – Deverá, a CONTRATADA, exigir, preventivamente, de cada profissional disponibilizado a assinatura em documento por meio do qual toma ciência de que não poderá divulgar ou apropriar-se de imagens e áudios do CONTRATANTE, que somente podem ser usados na regular execução do serviço.



## **17 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

17.1. A prestação do serviço iniciar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo instrumento contratual, ou da Ordem de Início.

17.2 - Os serviços serão prestados em conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo III deste Edital e no instrumento de contrato.

## **18 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

18.1 – Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, conforme previsão do art. 9º, I, a, da Portaria de nº 31 de 28/07/2009, deste Tribunal.

18.2 – Os serviços serão recebidos, definitivamente, por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução nos termos contratuais, conforme previsão do art. 9º, I, b, da Portaria de nº 31 de 28/07/2009, deste Tribunal.

18.3 – O recebimento provisório e o definitivo ficarão a cargo da Assessoria de Comunicação Social.

18.4 - No ato do recebimento dos serviços a contratada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes da execução do contrato, mediante apresentação da guia de recolhimento ou da certidão negativa de débito , não se admitindo guias que não se relacionarem com serviço objeto do contrato.

## **19 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

19.1 - A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta licitação serão exercidas conforme determina a Lei nº 8.666/93 e Portaria deste Tribunal nº 31/2009 observando, em especial que o gestor será a



Assessora de Comunicação Social do CONTRATANTE e a fiscalização será exercida por servidor por ela indicado.

19.2 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **20 - DA GARANTIA**

20.1 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, preferencialmente na forma de fiança bancária.

20.2 - A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

20.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

20.4 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.5 - A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.



- a) Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

## **21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

21.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em Contrato ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

21.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.2 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior

21.3 – A nota fiscal/fatura será atestada pelo fiscalizador do contrato, cujo pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- g) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- h) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da Contratante, juntamente com planilha individualizada por localidade, contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a categoria, carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.

21.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

- a) a comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

- 21.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.6 - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.
- 21.7 - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo, na Nota de Empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 22.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 21.8 - Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará a retenção, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.
- 21.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 21.10 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

- 21.11 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 21.12 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 21.13 - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 22.14 - Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.
- 21.15 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 21.16 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.
- 21.17 - Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

índice IPCA/IBGE “pro data die” sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, “pro data die”, sobre o valor devido.

21.18 – Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

- a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do Contratante, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, indicando a categoria e o número de dias trabalhados, encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;
- b) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga;
- d) indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

21.19 – Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

21.19.1 – Os depósitos de que trata o item 21.19 serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela contratada.

21.19.1 – Os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item 21.19 somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da contratada, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

21.19.2 – Após a confirmação da ocorrência trabalhista descrita no item acima e a conferência dos cálculos, o Tribunal expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela contratada.

21.19.3 – Liberados os recursos correspondentes ao item 21.19.1, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.



21.19.4 – O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

21.20 – Os depósitos de que trata o item 21.19 deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

21.21 – Os valores referentes às provisões mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

21.22 – Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

## **22 - DAS SANÇÕES:**

22.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

22.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

22.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

22.2.2- multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" deste subitem;

22.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

22.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

22.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

22.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou



transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

### **23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

23.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

23.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

23.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

23.3 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

23.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item 23.3, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

23.3.1 – A não apresentação das razões escritas acarretará na apreciação somente daquelas constantes no campo próprio do sistema eletrônico, se forem suficientes para tal.



23.4 - A falta de manifestação motivada e no prazo estabelecido no item 23.3, importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

23.4.1 - Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos.

23.4.2 - Ficam os licitantes alertados que ao pretenderem ingressar com recurso manifestamente protelatório, estarão sujeitos a penalidade do Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

23.5 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

23.5.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

23.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.7 – No caso de não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

## **24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1 - A simples apresentação da proposta implica em total aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

24.2 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

24.3 - A parte é obrigada a declarar, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

24.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

24.6 - Este Edital está disponibilizado para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, e nos sites: [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

24.7- Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

24.8- Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

25.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05 e Leis 8.666/93 e 10.520/02





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

24.10- Fazem parte integrante deste edital a minuta do contrato e os Anexos I a VI.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2012.

Áurea Coutens de Menezes  
Pregoeira

Cláudia Sampaio Gonçalves  
Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio

**ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



ANEXO I

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2011

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

**ANEXO II**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações do edital do Pregão Eletrônico 66/2011, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vistoriamos as instalações do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, fazendo os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Pregão.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do profissional  
(ou representante legal)**

Visto em     /     /     .

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do servidor do TRT – 3ª Região**



ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em áudio e vídeo, cuja atividade preponderante seja nessas especialidades, para a prestação de serviços de filmagem, captura, operação em mesa de corte, e transmissão, via *internet*, de imagens e de áudio dos julgamentos das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais), inclusive da Turma Descentralizada de Juiz de Fora, bem como das sessões de suas 1ª e 2ª SDI, da SDC e das sessões do Órgão Especial e do Pleno; de filmagem, captura, sonorização e montagem de equipamento multimídia, operação em mesa de corte e/ou edição de imagens e áudio, e gravação de DVD's (ou outras mídias) de eventos promovidos pelo Tribunal ou por sua escola judicial, em quaisquer das suas dependências ou de terceiros, em qualquer lugar do país, diretamente e/ou mediante convênio, parceria ou convite.

Os serviços serão executados pelos profissionais alocados pela empresa a ser contratada, nos seguintes locais e períodos:

1.1 - Em Belo Horizonte, iniciando e terminando, ordinariamente, nos prédios da Av. Getúlio Vargas, nºs 225 e 265, B. Funcionários, e em Juiz de Fora, na sede da Turma Descentralizada do Tribunal Regional do Trabalho, R. Espírito Santo, nº 1.115, 24º e 25º andares, Centro. Extraordinariamente, por necessidade da instituição contratante, a critério da sua Assessoria de Comunicação Social, em quaisquer lugares, em todo o país, especialmente na própria ACS e nas demais dependências do TRT3 em todo o Estado de Minas Gerais.

1.2 - A prestação de serviços será em dois turnos, cada qual composto por trabalhadores distintos. O primeiro, com início às 8h e término às 14h15, sendo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

15 minutos de intervalo para lanche; o segundo, das 13h às 19h15, com 15 minutos de intervalo para lanche; ambos de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados. A prestação de serviços nesses dias (sábados, domingos e feriados), e eventual trabalho além da jornada normal de 6 horas poderão ser compensados mediante redução de igual tempo em outros dias ou pela concessão de uma folga para cada 6 horas trabalhadas a mais, a critério da Assessoria de Comunicação Social, salvo se houver proibição nos instrumentos coletivos da categoria. O trabalho compensado com folga ou redução de jornada não gera direito ao recebimento de horas extras, muito menos dos seus respectivos adicionais, e não autoriza qualquer acréscimo ao valor do contrato.

1.3 - Os horários e jornadas estipulados no item anterior para ambos os turnos poderão ser alterados unilateralmente pela instituição contratante mediante simples comunicado, via e-mail, à empresa contratada, com, no mínimo, 48 horas de antecedência. Da mesma forma, a instituição poderá alterar os turnos de trabalho, concentrando-os total ou parcialmente pela manhã ou à tarde, conforme a necessidade do serviço, mediante simples notificação, via *e-mail*, da empresa contratada, com igual período mínimo de antecedência.

1.4 - A empresa contratada terá de comprovar, obrigatoriamente, a inclusão no contrato individual escrito, firmado com cada empregado disponibilizado para a prestação de serviços, a existência de uma cláusula prevendo a possibilidade de troca de turno de trabalho e alteração dos horários, outra instituindo a compensação do trabalho excedente, referida no item anterior, e mais uma estipulando que o trabalho, eventualmente, poderá ser prestado em qualquer lugar do país, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tudo se não houver vedação nos instrumentos coletivos da categoria.

1.5 - A empresa contratada designará, entre os profissionais disponibilizados para trabalhar em Belo Horizonte, um, por turno, para coordenar todos os demais profissionais. Nas férias de cada coordenador, outro, da própria equipe, terá de ser designado para substituí-lo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

1.6 - As categorias profissionais, sua finalidade e perfil do profissional são as descritas abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Finalidade e Perfil
01	08	Operador de áudio, sendo 01 para trabalhar prioritariamente em Juiz de Fora	<p>“Opera mesa de áudio durante gravações e transmissões...” (Manual dos Radialistas, da FITERT). Montar, desmontar e operar os equipamentos de áudio dos plenários do Tribunal ou instalados em quaisquer de suas dependências ou de terceiros; responder pela qualidade do som no momento da sua gravação, usando mesa ou não; fazer a captura e o tratamento do som em diversos softwares de edição; conservar e guardar (quando em uso) os equipamentos; fazer o teste final dos equipamentos, antes do uso, com tempo suficiente para a manutenção corretiva rápida ou reposição, quando necessária e possível.</p> <p><b>Perfil:</b> 2º grau completo; experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício das atribuições supra, comprovada por anotação de contratos e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS, ou por contrato de prestação autônoma de serviços mais declaração do beneficiário dos serviços especificando todas as funções exercidas e os equipamentos operados, ou outras formas fidedignas de comprovação, a critério da ACS; submissão a testes práticos aplicados pela Assessoria de Comunicação antes da iniciação dos serviços; disponibilidade para viagens e para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.</p>
02	08	Operador de vídeo, sendo 01	“Responsável pela qualidade de imagens no vídeo, operando os controles, aumentando ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

		para trabalhar prioritariamente em Juiz de Fora	<p>diminuindo o vídeo e pedestal, alinhando as câmeras, colocando os filtros adequados e corrigindo as abertura de diafragma” (Manual dos Radialistas – FITERT). Fazer a captação de áudio e vídeo nos plenários, na Escola Judicial e nas demais dependências do TRT ou em outros lugares que a Assessoria de Comunicação do Tribunal determinar; operar a mesa de corte; fazer captura das imagens e sons gravados, editá-los e gravá-los em mídias diversas.</p> <p><b>Perfil:</b> 2º grau completo; experiência mínima de dois anos, comprovada mediante anotação dos contratos e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS, ou por contratos de prestação autônoma de serviços mais declaração do(s) beneficiário (s) dos serviços especificando todas as funções exercidas e os equipamentos operados, ou outras formas fidedignas de comprovação, a critério da ACS; submissão a testes práticos aplicados pela Assessoria de Comunicação antes da iniciação dos serviços; disponibilidade para viagens e para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.</p>
03	02	Técnico de Informática	<p>Responsável pela instalação, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática utilizados na geração, edição e transmissão de imagens e áudios produzidos pela Assessoria de Comunicação do Tribunal em suas dependências ou fora dele.</p> <p><b>Perfil: Formação superior em Tecnologia da Informação;</b> experiência mínima de dois anos,</p>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

			<p>comprovada mediante anotação dos contratos e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS, ou por contratos de prestação autônoma de serviços mais declaração do(s) beneficiário (s) dos serviços especificando todas as funções exercidas e os equipamentos submetidos à sua avaliação e manutenção preventiva e corretiva, ou outras formas fidedignas de comprovação, a critério da ACS; submissão a testes práticos aplicados pela Diretoria de Coordenação de Informática do Tribunal, mediante solicitação da Assessoria de Comunicação, antes da iniciação dos serviços; disponibilidade para viagens e para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.</p>
04	02	Técnico de vídeo	<p>“Responde pelo funcionamento de todo o equipamento operacional de vídeo, bem como pela instalação e reparos da aparelhagem, executando sua manutenção preventiva. Monta equipamentos, testa sistema de apoio técnico à operação” (FITERT). Responsável pela instalação, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na geração, edição e transmissão de imagens e áudios produzidos pela Assessoria de Comunicação do Tribunal em suas dependências ou fora dele.</p> <p><b>Perfil:</b> 2º grau completo; experiência mínima de dois anos, comprovada mediante anotação dos contratos e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS, ou por contratos de prestação autônoma de serviços mais declaração do(s) beneficiário (s) dos serviços especificando todas as funções exercidas e os equipamentos submetidos à sua avaliação e manutenção</p>





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

			preventiva e corretiva, ou outras formas fidedignas de comprovação, a critério da ACS; submissão a testes práticos aplicados pela Diretoria de Coordenação de Informática do Tribunal, mediante solicitação da Assessoria de Comunicação, antes da iniciação dos serviços; disponibilidade para viagens e para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.
--	--	--	---

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

Existe hoje contrato de prestação de serviços de áudio e vídeo para gravação e transmissão das sessões de julgamento do TRT e apoio nas demandas da ACS. Entretanto, a sua execução tem evidenciado que há necessidade de se estabelecer novas regras para se atingir a excelência desejada. Ademais, a adoção do sistema de sustentação oral a distância, a construção de mais dois plenários no prédio anexo da Av. Getúlio Vargas e a transmissão dos julgamentos da Turma Descentralizada de Juiz de Fora fazem aumentar a necessidade de ampliação do número de profissionais disponibilizados. A experiência tem demonstrado também que é inevitável a adoção de dois turnos de trabalho, tanto para não ultrapassar a jornada legal do pessoal disponibilizado, quanto para permitir a cobertura das sessões de julgamento



sem a necessidade de trabalho extraordinário, salvo em ocasiões especiais. E, a fim de que o fornecimento de sinal de áudio e vídeo para as transmissões ocorra sem transtornos, foram incluídos na equipe dois técnicos de informática e dois técnicos de vídeo. Esses profissionais farão as manutenções preventiva e corretiva de todos os equipamentos da ACS e dos plenários, acompanharão o transcorrer das transmissões e darão assistência em eventos realizados pelo Tribunal em quaisquer localidades, especialmente nas suas dependências e da Escola Judicial. Adite-se, que os serviços em questão não estão inseridos na atividade-fim do Tribunal.

### **3 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA apresentará, no ato da assinatura deste ajuste, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da contratação.

3.1 - A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

3.2 - A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

3.3 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela



Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

3.4 - Ocorrendo rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, ou inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, garantida à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, sendo esta recolhida aos cofres da União ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pelo **CONTRATANTE** para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato de dolo ou culpa.

3.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

3.6 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que a revisão ou repactuação do contrato houver resultado em aumento do seu valor.

#### **4 - DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para a referida contratação é de R\$102.032,98 mensais, e anual de R\$1.224.395,80. A estimativa fundamentou-se em pesquisa de mercado realizada junto às empresas do ramo nas cidades de Belo Horizonte e Contagem.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

- A empresa fica obrigada a contratar e comprovar, previamente, seguro de viagem para cada profissional que, por exigência do trabalho, tenha que se deslocar para município diverso do de prestação regular de serviços, exceto para os municípios integrantes das regiões metropolitanas de BH ou Juiz de Fora;
- A Contratada pagará diárias aos seus profissionais que viajarem a trabalho para localidades que distem mais de 100km de Belo Horizonte ou Juiz de Fora, o que se dará por meio de transporte oferecido pelo Tribunal;
- Também serão devidas diárias aos profissionais da Contratada que, por necessidade do trabalho, tiverem que pernoitar em localidade diversa da de regular prestação de serviço, ainda que a distância não atinja 100 Km;
- Serão 10 (dez) viagens no período de duração do contrato, com utilização de um operador de áudio e um operador de vídeo em cada uma delas. Considerando a média de três dias de duração das viagens, **na planilha de formação de custos deve ser lançado o valor correspondente a 2,5 (duas e meia) diárias por mês, para cada um dos dois funcionários correspondentes.**

## **5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas, de forma preponderante, na execução de serviços objeto da licitação.

Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, calculado a partir da soma dos valores unitários dos serviços especificados neste edital e apurados conforme planilha de formação de custos constante do Anexo I, desde que atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite individualizado do valor de referência estimado. Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:



- a) Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o serviço objeto desta licitação.
- b) Atestado de visita técnica comprovando a visita do técnico responsável pela empresa às instalações do TRT. A visita técnica poderá ser agendada com as servidoras Rachel ou Solange Barbi pelo telefone 32287300 ou pelo *e-mail* [audiovideo@trt3.jus.br](mailto:audiovideo@trt3.jus.br).

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar e concluir o objeto contratual rigorosamente de acordo com as especificações, orientações e determinações do contratante;

6.2. - Alocar profissionais especializados, de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo a melhor técnica vigente, atendendo as exigências de experiência e formação convencionadas, aferidas previamente pela ACS;

6.2.1 - Fazer incluir nos contratos dos empregados disponibilizados as cláusulas previstas no subitem 1.4, supra.

6.2.2 - Observar a disposição do item 1.5, supra.

6.2.3 - Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo-os sempre que solicitado pelo contratante.

6.2.4 - Observar os pisos salariais e benefícios dos profissionais previstos nas convenções coletivas da categoria.

6.2.5 - Substituir os profissionais em caso de faltas justificáveis ou não, nas férias e nos períodos de ausência por motivo de doença ou qualquer outro tipo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

de afastamento previsto na legislação, inclusive quando oriundo de horário especial de Aviso Prévio, sob pena de multa a ser estipulada no contrato;

6.3 - Contratar seguro individual ou em grupo para a equipe, sem prejuízo do seguro específico de viagem;

6.4 - Fornecer e exigir o correto uso de uniforme constituído de calça jeans e camisa de algodão, esta de cores mais sóbrias, com discreta logomarca da empresa, e o crachá de identificação;

6.5 - Manter, na Cidade de Belo Horizonte, escritório para representação com funcionamento obrigatório de segunda a sexta-feira em horário comercial, caso não seja nela sediada;

6.6 - Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do contratante, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da contratada cuja conduta seja considerada inconveniente;

6.7 - Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;

6.8 - Acatar todas as normas das legislações federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

6.9 - Apresentar ao contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias autenticadas das alterações que, “por ventura”, forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

6.10 - Zelar pela segurança dos equipamentos, não delegando sua guarda a terceiros nem permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

6.11 - Durante e após a vigência do contrato, a contratada deverá manter o contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

reclamações, sendo a contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

6.12 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.13 - Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o contratante a qualquer título, nem mesmo subsidiário ou solidário;

6.14 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato por seu preposto e/ou empregados, não a eximindo dessa responsabilidade a fiscalização por parte do contratante;

6.14.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o contratante poderá reter pagamento à contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

6.15 - Executar os serviços que estejam expressamente previstos neste instrumento, ficando o contratante, no caso de inobservância, totalmente isento de responsabilidade pelo pagamento respectivo;

6.16 - Diligenciar para que os profissionais tratem as autoridades, servidores e usuários do TRT da 3ª Região com atenção e urbanidade;

6.17 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do TRT da 3ª Região quanto à execução dos serviços contratados;



6.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente às reclamações relativas à execução dos serviços contratados;

6.19 - Relatar ao TRT da 3ª Região toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

6.20 - Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao contratante;

6.21 - Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição do profissional, a contratada deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;
- b) Documentos comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional;





6.22 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência por parte do contratante.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Designar gestor para o contrato com a função de acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da contratada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as notas fiscais;

7.2 - À luz das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, efetuar o pagamento das respectivas faturas;

7.3 - Fornecer à contratada todos os meios e dados necessários à execução do contrato, tais como especificações e orientações diversas;

7.4 - Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, do pessoal da contratada e dos equipamentos necessários ao serviço, respeitadas as restrições legais e as suas próprias normas.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

8.1.- Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da contratada como por parte do TRT da 3ª Região, somente produzirão efeitos se processadas por escrito.

8.2.- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

## **9 - É VEDADO À CONTRATADA**



9.1 - Divulgar ou permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo contratante, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Preventivamente, exigir de cada profissional disponibilizado a assinatura em documento por meio do qual toma ciência de que não poderá divulgar ou apropriar-se de imagens e áudios do Tribunal, que somente podem ser usados na regular execução do serviço.

9.2 - Dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito dos equipamentos de propriedade exclusiva do TRT da 3ª Região;

## **10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O referido Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - A contratada apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua apresentação, após conferência e o devido “atestado” fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato designado por este tribunal, mediante ordem bancária e creditada em sua conta corrente.

11.2 - Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

(cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

11.3 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11.4 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a contratada será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizá-los ou indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - Ocorrendo atraso no pagamento por motivo que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a contratada, o contratante corrigirá monetariamente o valor devido, aplicando o índice IPCA/IBGE *pro rata die* sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da nota fiscal, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor devido.

11.6 - Como condição necessária à autorização do pagamento, a contratada encaminhará, mensalmente, ao contratante, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

- a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do CONTRATANTE, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, indicando a categoria, as parcelas salariais que integram a remuneração, a carga horária e o número de dias trabalhados, encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à contratada e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;
- b) Comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea a, incluída em nota fiscal ou fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN-MPOG-2/2008;

c) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga.

11.7 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-02/2008 do MPOG.

11.7.1 - Os depósitos de que trata o item anterior serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela contratada.;

11.7.2 - Os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item 11.7 somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da contratada, desde que apresentada a competente documentação comprobatória das ocorrências trabalhistas:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;

d) O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;



11.7.3 - Após a confirmação das ocorrências trabalhistas descritas no subitem 11.7.2 e a conferência dos cálculos, o Tribunal expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela contratada;

11.7.4 - Liberados os recursos correspondentes ao subitem 11.7.2, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação;

11.7.5 - O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

11.8 - Os depósitos de que trata o item 11.7 deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

11.9 - Os valores referentes à provisões mencionadas no item 10.7, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

11.10 - A Assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certamente licitatório será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme



disposto no art. 1º da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009 (Anexos III, IV, V, VI, VIII e IX);

b) Assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização (Anexo VII da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009).

11.11 - Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

## **12 - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

12.1 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, ou da data da última repactuação, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação.

12.2. - O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Acordo, convenção ou sentença normativa vigente;
- b) Nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou sentença normativa vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.

12.3 - A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) Demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Disponibilidade orçamentária.

12.4 - Serão consideradas preclusas, com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

12.5 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) Comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com conseqüências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) Documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

12.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

12.7 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.



12.8 - A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.9 - Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do Contrato, fruto da licitação, ocorrerão por conta do orçamento geral da União destinado a este Tribunal.

Belo Horizonte, junho de 2011.

Adriana Spinelli

Assessora de Comunicação Social do TRT da 3ª Região





**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nº Processo</b>	
<b>Licitação Nº</b>	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**Identificação do serviço**

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>

**MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

E	Hora Noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>0,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>0,00</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>0,00</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		0,00
B	SESI ou SESC		0,00
C	SENAI ou SENAC		0,00
D	INCRA		0,00
E	Salário educação		0,00
F	FGTS		0,00
G	Seguro acidente de trabalho		0,00
H	SEBRAE		0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

Nota (1): os percentuais dos encargos previdenciários e do FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.



Nota (2): percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º salário e adicional de férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º salário	
B	Adicional de férias	
	<b>Subtotal</b>	0,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

#### Submódulo 4.4 - Afastamento para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4.5</b>	<b>Composição do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	<b>Subtotal</b>	0,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	0,00
4.2	13º salário e adicional de férias	0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,00
4.4	Custo da rescisão	0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	0,00
4.6	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

**Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos indiretos, tributos e lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>

Nota (1): custos indiretos, tributos e lucro por empregado

Nota (2): o valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00
	<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>	<b>0,00</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
	<b>Valor Total por Empregado</b>	

**QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
III	Serviço 3 (indicar)	R\$		R\$		R\$
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)				0	0,00

**QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
A	Valor mensal do serviço	0,00
B	Valor global da proposta	
	(Valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	

Localidade	Categoria Profissional	Salário Base	Quantidade	Valor Tarifa		Dedução 6% Salário Base	Valor Líquido
				Unitário	Total		
<b>TOTAIS</b>							

**OBSERVAÇÕES PRELIMINARES RELATIVAS À PLANILHA, INCLUSIVE QUANTO A SEU CORRETO PREENCHIMENTO:**

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS é o instrumento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução do serviço contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva, sentença normativa, lei ou contrato administrativo, ou ainda, quando da não-existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Corresponde ao salário-base.

REMUNERAÇÃO é o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis e de direito, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros que se tornarem devidos.

Nos cálculos de percentuais de itens de mão de obra, o piso salarial ou salário-base corresponde a 100% (cem por cento), salvo disposição normativa em contrário.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão de obra decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

Todos os itens de encargos sociais devem ser calculados sobre o valor da remuneração, ou seja, sobre o valor do piso salarial mais adicionais.

BENEFÍCIOS são os custos empresariais decorrentes da execução dos serviços, relativos a benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como custeio de transporte, seguros de vida e de saúde e alimentação. O valor informado deverá ser o custo de mercado do insumo, descontado o valor eventualmente pago ou reembolsado pelo empregado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

**CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** são os custos decorrentes de substituição de mão de obra quando da ocorrência de faltas que sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e benefícios.

**INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Deve-se apresentar relação anexa detalhada, contendo cada item de insumos diversos.

**CUSTOS INDIRETOS** são os gastos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes da manutenção da estrutura administrativa, organizacional e de gerenciamento de contratos do licitante, calculados mediante incidência de um percentual sobre o total da remuneração, total de benefícios mensais e diários, total dos encargos sociais e trabalhistas e total dos insumos diversos, tais como as despesas relativas a: a) funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água e esgoto, energia elétrica, telefone, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), entre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros.

**LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o total da remuneração, total de benefícios mensais e diários, total dos encargos sociais e trabalhistas, total dos insumos diversos e custos indiretos.

**TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o valor do faturamento, conforme estabelecido na legislação vigente. Os tributos devem ser calculados mediante incidência do percentual legal sobre a **BASE DE CÁLCULO**, como demonstrado abaixo.

Primeiramente deve-se encontrar o fator de divisão, a ser calculado da seguinte forma: (100 menos o somatório das alíquotas dos tributos) dividido por 100.

A base de cálculo é encontrada dividindo-se o somatório (total da remuneração + total de benefícios mensais e diários + total dos encargos sociais e trabalhistas + total dos insumos diversos + custos indiretos + lucro) pelo fator de divisão.

Exemplo (percentuais e valores meramente ilustrativos):

PIS (1,65%), COFINS (7,6%) e ISSQN (5%)

Fator de divisão =  $100 - (1,65 + 7,6 + 5) = 100 - 14,25 = 0,8575$

100

100

Somatório do total da remuneração + total de benefícios mensais e diários + total dos encargos sociais e trabalhistas + total dos insumos diversos + custos indiretos + lucro = R\$ 1.029,00.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

Base de cálculo = 1.029,00 ÷ 0,8575 = 1.200

Todas as planilhas apresentadas em meio papel pelo licitante também deverão ser apresentadas em meio magnético, em arquivos desprotegidos do tipo "Planilha do Microsoft Excel", visando a facilitar a conferência dos cálculos e conteúdos respectivos.

Fonte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN SLTI/MPOG Nº 03, de 15/10/2009 e pela Portaria Normativa SLTI/MPOG 07/11.

Modelo e notas da Apostila do Seminário "A Nova Planilha de Custos e Preços da IN nº 02/08 de Acordo com as Alterações da Portaria nº 07/11", promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A., em Fortaleza/CE, nos dias 03 a 05 de maio de 2011.

#### 1.2 – OBSERVAÇÕES FINAIS:

As empresas deverão observar rigorosamente, para fins de composição dos insumos de mão de obra, as obrigações constantes no instrumento coletivo de trabalho de cada categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.

Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

Os percentuais utilizados na planilha são de responsabilidade da empresa proponente, e deverão guardar consonância com a legislação vigente, inclusive com os limites mínimo e máximo previstos no anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 98, de 10 de novembro de 2009.

Para fins de conferência da planilha apresentada, relativamente às Contribuições arrecadadas pelo INSS, inclusive visando ao correto enquadramento da empresa no percentual do Seguro de Acidente do Trabalho, o licitante deverá apresentar declaração informando o respectivo número no CNPJ, o código CNAE da atividade preponderante, o código FPAS e o código de terceiros. O código CNAE deverá ser compatível com o objeto do certame.

Deverão ser apresentadas planilhas individualizadas por categoria profissional.

A proposta do licitante vencedor, juntamente com as respectivas Planilhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

de Custos e de Formação de Preço, ajustadas com base no seu último lance ou valor negociado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia de encerramento da sessão de lances.

No preço correspondente à Proposta registrada no sistema eletrônico, deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração ou de lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

Na formação do preço proposto deverão ser levados em consideração o piso salarial da categoria e demais benefícios previstos no respectivo e vigente instrumento coletivo de trabalho.

Os itens constantes da composição dos insumos deverão atender às peculiaridades do contrato e instrumento coletivo de trabalho, tomando-se por base valores de mercado.

Com relação a quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, fica a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 23 desta Instrução Normativa 03/09 MPOG.

Por força do disposto no artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região é obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a incidir sobre o valor total da nota fiscal e/ou fatura mensal emitida pela contratada.

Conforme o Artigo 112 da IN 971/2009 da RFB, O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal e/ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida.

A empresa arrematante deverá enviar, em meio papel e magnético, a memória de cálculos relativamente à composição do vale-transporte de cada planilha individualizada e da planilha global do custo do vale-transporte, conforme abaixo.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

Localidade	Categoria Profissional	Salário Base	Quantidade	Valor Tarifa		Dedução 6% Salário Base	Valor Líquido
				Unitário	Total		
<b>TOTAIS</b>							

Relativamente aos tributos e contribuições sociais, a empresa deverá apresentar planilha em meio papel, conforme o modelo abaixo, detalhando o regime de tributação e o percentual do tributo a que estiver vinculada, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos. Além disso, deverá apresentar comprovante hábil da opção realizada, na forma da legislação vigente.

<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LEI Nº 10.833/03</b>	
<b>OPÇÃO</b>	<b>SIM/NÃO</b>
Optante pelo SIMPLES Nacional - Art. 10	
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10, II	
Lucro Real	
<b>TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
PIS	%
COFINS	%
SIMPLES	%

### **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS GLOBAL**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade de postos por categoria</b>	<b>Valor mensal do posto</b>	<b>Valor anual (valor mensal x 12 meses)</b>

**VALOR GLOBAL ANUAL:**

#### **OBSERVAÇÕES:**

- A proposta e os lances devem ser feitos levando-se em conta o VALOR GLOBAL ANUAL.
- A empresa arrematante deverá formular a proposta comercial discriminando o valor mensal da contratação:
- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- O valor global, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.



**ANEXO V  
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En.331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

**ANEXO VI**

**ATENÇÃO:**

Este anexo contém a Resolução Nº 98 de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, parte integrante deste Edital mas que se encontra disponibilizado em arquivo em separado. O mencionado arquivo pode ser acessado no site deste Regional [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) ► contas públicas ► licitações ► 2010

**SENHORES LICITANTES, NÃO SE ESQUEÇAM DE ACESSAR ESTE ARQUIVO.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMPREENDENDO FILMAGEM, CAPTURA, OPERAÇÃO EM MESA DE CORTE, E TRANSMISSÃO, VIA INTERNET, DE IMAGENS E DE ÁUDIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA REGIONAL**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 66/2011, SUP 1874/2012, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados em áudio e vídeo, compreendendo filmagem, captura, operação em mesa de corte, e transmissão, via *internet*, de imagens e de áudio dos julgamentos das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, inclusive da Turma Descentralizada de Juiz de Fora, bem como das sessões de suas Seções Especializadas de Dissídios Individuais (SDI) e Dissídios Coletivos (SDC) e das sessões do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, conforme especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 66/2011, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços indicados na Cláusula Primeira serão prestados por meio de postos de trabalho, de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidas no Termo de Referência e Edital de licitação, referentes ao Pregão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

Eletrônico 66/2011, empregando os profissionais elencados, a saber:

DESCRIÇÃO	QTD	PERFIL
Operador de áudio	08	Experiência mínima de dois anos, 2º grau completo
Operador de vídeo	08	Experiência mínima de dois anos, 2º grau completo
Técnico de informática	02	Formação superior em Tecnologia da Informação, experiência mínima de dois anos
Técnico de vídeo	02	Experiência mínima de dois anos, 2º grau completo

**Parágrafo Primeiro:** Os profissionais alocados pela CONTRATADA serão submetidos à testes práticos pela Assessoria de Comunicação Social ou pela Diretoria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE, e devendo a CONTRATADA estar pronta para o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados da Ordem de Início emitida pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços a serem executados em Belo Horizonte, serão prestados, ordinariamente, nos prédios da Av. Getúlio Vargas, nº 225 e 265, Bairro Funcionários; quanto aos serviços a serem executados em Juiz de Fora, serão prestados na sede da Turma Descentralizada do Tribunal Regional do Trabalho, Rua Espírito Santo, nº 1.115, 24º e 25º andares, Centro, podendo ser prestados, em caráter extraordinário, em outros endereços indicados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A prestação de serviços será realizada em dois turnos, cada qual composto por trabalhadores distintos de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, sendo o primeiro turno de 8h às 14h15 e o segundo turno das 13h às 19h15, ambos com 15 minutos de intervalo para lanche.

**Parágrafo Quarto:** Os horários, turnos e jornadas previstos neste instrumento contratual, bem como o local de prestação de serviços poderão ser alterados unilateralmente pelo CONTRATANTE mediante simples comunicado, via *e-mail*, à CONTRATADA, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Quinto:** A prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, e eventual trabalho além da jornada normal de 6 horas poderão ser compensados mediante redução de igual tempo em outros dias ou pela concessão de uma folga para cada 6 horas trabalhadas a mais, a critério da Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fazer constar no contrato individual de trabalho, firmado com cada empregado disponibilizado para a prestação de serviços, cláusula prevendo a possibilidade de troca de turno de trabalho e alteração dos horários, bem, como a compensação do trabalho excedente e ainda a possibilidade de prestação de serviços, em caráter excepcional, em qualquer lugar do país, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA designará, entre os profissionais disponibilizados para trabalhar em Belo Horizonte, um, por turno, para coordenar todos os demais profissionais. Nas férias de cada coordenador, outro, da própria equipe, terá de ser designado para substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PREÇOS:**

Pela prestação integral dos serviços

contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R\$

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), em conformidade com as planilhas de custos

constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

**Parágrafo Segundo:** Passam a fazer parte integrante do presente contrato as Planilhas de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 042480- 339037, e Nota de Empenho..... emitida pelo CONTRATANTE, em ... de ... de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais relativa aos serviços efetivamente prestados no período que, atestada pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, através da emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para pagamento a que se refere o caput desta Cláusula sujeita-se à manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

obrigando-se a CONTRATADA a encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- d) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga, indicando a(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.
- e) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- f) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- g) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- h) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do CONTRATANTE, juntamente com planilha individualizada por localidade, contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a categoria, carga horária, número de dias trabalhados e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e consequente glosa e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas, até a efetiva regularização.
- i) Comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “h”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais, que deve ser demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

**Parágrafo Quarto:** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

**Parágrafo Quinto:** As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção, ou, se cabível, para retificação mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

**Parágrafo Sexto:** Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que o desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, sendo vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA. Os depósitos serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela CONTRATADA. Tais depósitos serão efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

**Parágrafo Nono:** Os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item anterior somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**Parágrafo Décimo:** Após a confirmação da ocorrência trabalhista descrita no item anterior e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA. Liberados os recursos, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

**Parágrafo Décimo Segundo:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o índice IPCA/IBGE “pro data die” sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, “pro data die”, sobre o valor devido.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**  
**DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, conforme previsão do art. 9º, I, a, da Portaria de nº 31 de 28/07/2009, deste Tribunal.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão recebidos, definitivamente, por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução nos termos contratuais, conforme previsão do art. 9º, I, b, da Portaria de nº 31 de 28/07/2009, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório e o definitivo ficarão a cargo da Assessoria de Comunicação Social.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único:** Nas eventuais prorrogações contratuais, como condição para a renovação, haverá negociação entre as partes para redução ou eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o art. 5º do Decreto 2.271/97 e com os dispositivos aplicáveis da IN 03/2009.

**Parágrafo Primeiro:** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo ser pleiteadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, e acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo vigente;
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo:** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, conversão ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato; nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

**Parágrafo Quarto:** Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial da CONTRATADA, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto:** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos do CONTRATANTE;
- b) as particularidades do presente Contrato;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando tal prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Sétimo:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, caso em que o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Oitavo:** A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrado o seguinte:

a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;

b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS OBRIGAÇÕES E**

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a alocar profissionais especializados, de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo a melhor técnica vigente, atendendo as exigências de experiência e formação convencionadas, aferidas previamente pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá ainda:

a) cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

b) observar os pisos salariais e benefícios dos profissionais previstos nas convenções coletivas da categoria;

c) substituir os profissionais em caso de faltas justificáveis ou não, nas férias e nos períodos de ausência por motivo de doença ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

inclusive quando oriundo de horário especial de Aviso Prévio, sob pena de multa peça inexecução contratual parcial;

d) contratar seguro individual ou em grupo para a equipe, sem prejuízo do seguro específico de viagem;

e) fornecer e exigir o correto uso de uniforme constituído de calça jeans e camisa de algodão, esta de cores mais sóbrias, com discreta logomarca da empresa, e o crachá de identificação;

f) manter, em Belo Horizonte, escritório para representação com funcionamento obrigatório de segunda a sexta-feira em horário comercial;

g) obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da CONTRATADA cuja conduta seja considerada inconveniente;

h) designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;

i) acatar todas as normas das legislações federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

j) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias autenticadas das alterações que venham a ser efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

k) zelar pela segurança dos equipamentos, não delegando sua guarda a terceiros nem permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

l) manter o CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

m) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo subsidiário ou solidário;

n) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato por seu preposto e/ou empregados, não a eximindo dessa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE, hipótese em que o CONTRATANTE poderá reter pagamento à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

o) executar os serviços que estejam expressamente previstos neste instrumento, ficando o CONTRATANTE, no caso de inobservância, totalmente isento de responsabilidade pelo pagamento respectivo;

p) diligenciar para que os profissionais tratem as autoridades, servidores e usuários do CONTRATANTE com atenção e urbanidade;

q) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

r) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações relativas à execução dos serviços contratados;

s) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

t) efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência por parte do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição do profissional, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;
- b) Documentos comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Quinto:** Fica vedado à CONTRATADA:

- a) divulgar ou permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, exigindo, preventivamente, de cada profissional disponibilizado a assinatura em documento por meio do qual toma ciência de que não poderá divulgar ou apropriar-se de imagens e áudios do CONTRATANTE, que somente podem ser usados na regular execução do serviço;
- b) dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito dos equipamentos de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO  
CONTRATANTE:**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Designar gestor para o contrato com a função de acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da contratada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as notas fiscais;
- b) Fornecer à contratada todos os meios e dados necessários à execução do contrato, tais como especificações e orientações diversas;
- c) Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, do pessoal da contratada e dos equipamentos necessários ao serviço, respeitadas as restrições legais e as suas próprias normas.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

**Parágrafo Único:** É vedado ao CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste ajuste, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, preferencialmente na forma de fiança bancária, ficando vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo certo que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação. Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

**Parágrafo Segundo:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 66/2011, neste contrato e demais cominações legais. ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

**Parágrafo Terceiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Assessora de Comunicação Social do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** O gestor e fiscal designado pelo CONTRATANTE acompanharão minuciosamente a execução dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da Contratada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as Notas Fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2011

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**

Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.  
Em 03 de fevereiro de 2012

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 49/01